

DECRETO Nº 5.205, DE 4 DE JULHO DE 2019.

“Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações “JARI” e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no usas das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto no Artigo 10 da Lei Municipal nº 3.477, de 11 de dezembro de 2006 e no art. 3º do Decreto 2.951/2009 que disciplinou a composição da “JARI” - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

Considerando ainda as demais disposições do Decreto nº 2.951, de 02 de dezembro de 2009, que aprovou o Regimento Interno da “JARI”, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados a partir desta data os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – “JARI”, do município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, para, nos termos do inciso VIII do art. 176 da Lei 60/2014, analisar e julgar os recursos de infração de trânsito.

Membro Julgador Representante da Sociedade ligada a área de trânsito:

Titular: Marcos Antonio Thereza	RG 6.269.403-1	CPF 922.904.428-87
Suplente: Sérgio Roberto de Almeida Gomes	RG 27.935.594	CPF 214.970.978-35

Membro Julgador Representante do Serviço Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana:

Titular: Lucidalva Bárbara	RG 28.307.462-0	CPF 250.830.328-30
Suplente: Rosemary dos Santos Panini da Silva	RG 19.400.448	CPF: 057.689.688-81

Membro Julgador com conhecimento na Área de Trânsito:

Titular: José Donizete Aragão	RG 8.808.012	CPF 786.463.248-34
-------------------------------	--------------	--------------------



Suplente: Osvaldo Vilas Boas da Silveira

RG 9.471.388

CPF 922.873.108-78

Art. 2º O Presidente da JARI será o Representante do Serviço Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, Lucidalva Bárbara.

Art. 3º A Jari terá como secretário o Sr. Luciano da Silva Rodrigues – RG 44.878.906-1 – CPF 355.431.638-51.

Art. 4º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal através de verba própria conceder gratificação pecuniária mensal através de Pró-labore, para os integrantes da JARI, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O valor de 01 UR – Unidade de Referência será concedido através de “Pró-labore” para Membros da JARI, no regular exercício de suas funções, extensivo ao seu secretário.

§ 2º O pagamento de Pró-labore, nos termos estabelecidos na legislação em vigor, não cria vínculo empregatício para os integrantes da JARI com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.651 de 30 de março de 2017.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 4 de julho de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

